



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

DECRETO Nº 070/2015
De 31 de agosto de 2015

ACRESCENTA ARTIGO 9º-A
AO DECRETO Nº 070/2011 DE
03 DE MAIO DE 2011 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, SERGIPE, no uso das atribuições legais e tendo em conformidade com art. 4º da Lei Complementar nº 12/2009 de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), em conformidade com parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 070/2011 que regulamenta e disciplina a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e outros documentos eletrônicos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 9º-A ao Decreto nº 070/2011 de 03 de maio de 2011, que regulamenta e disciplina a utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e outros documentos eletrônicos, que terá a seguinte redação:

- Art. 9º-A** - Os prestadores de Serviços sediados fora do Município de Itabaiana devem emitir Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS a cada serviço prestado, fidedignamente com a nota fiscal, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município;
- I - caso o prestador de serviços estabelecido fora do Município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá fazê-lo no portal da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, dentro do prazo e realizar o recolhimento do imposto devido, quando houver, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais;
- II - Caso o tomador de serviços não emita o RANFS em nome do prestador de serviços, deve incidir, por documento, a penalidade do art. 177, I item 3, alínea "b" da Lei 12/2009 (Código Tributário Municipal)
- III- O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

IV – O tomador responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN que não o retiver na fonte ficará responsável solidariamente, junto com o contribuinte prestador dos serviços, pelo pagamento integral do tributo, inclusive as multas e acréscimos legais, conforme dispõe o Código Tributário Municipal;

V – O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será emitido conjuntamente com a emissão do RANFS.

Art. 2º O pedido para cancelamento de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser feito até o dia 5 do mês subsequente à emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Único: o pedido de cancelamento fora do prazo acarretará na necessidade de abertura de Procedimento Administrativo Tributário, através de requerimento do contribuinte, para análise detalhada dos motivos da solicitação do respectivo cancelamento.

Art. 3º Os contribuintes sediados fora do Município de Itabaiana deverão realizar cadastramento neste município, encaminhando ficha cadastral à Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente assinada pelo representante legal, com cópia do Contrato Social, RG e CPF dos sócios e CRC do contador, sendo apresentada a original ou cópia autenticada para a devida conferência que dependerá da aprovação da autoridade competente, conforme anexo I.

Parágrafo Único: O imposto será automaticamente gerado para o tomador de serviços, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 4º. Os Tomadores de Serviços deverão acessar o site do Município, através de login e senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de serviços de fora do RANFS com os dados da Nota Fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o respectivo RANFS.

§1º. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 05 (cinco) do mês seguinte à sua emissão.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

§ 2º. O tomador de serviço deve manifestar o aceite expresso do RANFS e, na falta deste, a Administração Tributária considera inválido.

Art. 5º. Caberá ao prestador de serviços sediados fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

Art. 6º. Em caso do cancelamento da Nota Fiscal, o prestador de serviços poderá excluir o RANFS, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimento pelo fisco municipal.

Art. 7º. Faz parte integrante deste Decreto o anexo I (Modelo de Ficha Cadastral) e anexo II (Modelo do RANFS).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Itabaiana, Sergipe, 31 de agosto de 2015.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 Numero do Ranfs:
 Código de Verificação:
 Ref. a nota n°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro, Itabaiana, Sergipe

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS®

RANFS® criado em :
 Município de Prestação do Serviço
 Natureza da Operação

Data de Emissão da Nota
 Reg. Especial Tributação
Nenhum

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
 Inscrição Municipal
 Endereço
 , S/N , , CEP , ,

CPF/CNPJ
 Simples Nacional
Não
 Incentivador Cultural
Não

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
 Inscrição Municipal
 Endereço
 , S/N , , CEP , ,

Telefone
 Email
 CPF/CNPJ

Código Tributação Município: -

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
0,00	0,00	0,00	0,00	%
ISS (R\$)	ISS Retido	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
0,00	Não	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Este Ranfs foi emitido de acordo com as normas na lei vigente.

- Página Inicial
- Solicitação de Cadastro
- Verificar Autenticidade NFe
- Verificar Situação CND
- Verificar RANFS
- Emissão de RANFS
- Status do Cadastro



Formulário de cadastro para emissão de RANFS

Razão Social

CNPJ

Nome Fantasia

Email

Nome do responsável

Códigos de atividades da Empresa

Selecione um Código e clique em +



Data da Abertura da empresa

11/08/2015

Optante pelo Simples Nacional?

Sim

Não

Telefone Comercial

Telefone Celular

Endereço

Numero

Complemento

Estado

Cidade

Selecione um estado

Bairro

CEP

A senha deve ter no mínimo 8 caracteres

Senha

Repita a senha

Para solicitar o cadastro deve-se aceitar o termo abaixo

Declaro serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

Cadastrar